

C. M. EVENTOS E BUFFET

CLECI MARIA PEDREIRA

CNPJ: 11.812.162/0001-40

Prezado Senhor Pregoeiro;

Refiro-me ao Pregão Eletrônico Nº 68/2024. Representando a empresa **CLECI MARIA PEDREIRA**, CNPJ nº **11.812.162/0001-40**, com sede na **AV BRASIL, Nº 1251, CENTRO, CEP 85.892-000, SANTA HELENA-PR**, venho por meio deste interpor Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa **27.008.109 LAYSA REGINA HOBUS MELLO PR**.

I – Da Tempestividade:

1. Inicialmente, destaco a questão da tempestividade deste recurso. Conforme o edital, o prazo recursal é contado a partir da manifestação motivada para recorrer. No presente caso, tal manifestação ocorreu em 04/09/2024, o que estabelece o término desse prazo em 09/09/2024. Assim, considerando a observância dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, requer-se o seu recebimento.

II – Da Substituição dos Documentos de Habilitação pelo Registro Cadastral no SICAF:

Nos documentos apresentados pela empresa em questão, não foram encontradas as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS), tampouco a certidão negativa de falência e outras documentações como prevê a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/21, ART. 69.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - **balanço patrimonial**, **demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O edital prevê a possibilidade de substituição dos documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, com o objetivo de simplificar o processo e agilizar a análise de habilitação. No entanto, é imperativo que a administração pública assegure transparência e acesso aos demais licitantes aos documentos averiguados no SICAF da arrematante, conforme estipulado pela legislação vigente, especialmente pelo **art. 39, § 9º, da IN - Seges/ME 73/2022**:

“§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.”

Vale ressaltar que o § 7º

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

C. M. EVENTOS E BUFFET

CLECI MARIA PEDREIRA

CNPJ: 11.812.162/0001-40

Diz que a disponibilização desses documentos é após a análise dos documentos de habilitação após sanar possíveis erros e falhas. Ressaltamos isso, pois frequentemente a interpretação de outros órgãos é que essa publicidade seja feita depois de todo o processo, o que é um equívoco, pois estes incisos encontram-se previstos na IN - Seges/ME 73/2022, no art. 39 que descreve os “Procedimentos de verificação”.

Procedimentos de verificação

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicafe.

O recente **Acórdão de Relação 489/2024 – Plenário** também reforça essa necessidade, destacando que a transparência nos atos administrativos é um princípio fundamental. A disponibilização dos documentos averiguados no SICAF permite que todos os licitantes tenham acesso igualitário às informações, garantindo a lisura do processo e a confiança na atuação da Administração. Segue abaixo um trecho:

“A deficiência na publicização dos atos relativos à análise de propostas e ao processo de habilitação dos licitantes, acarretada pela adoção de meios como somente a verificação da documentação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e submissão de documentos via correio eletrônico, comprometeu a transparência perante os demais competidores. Não foi concedido aos demais licitantes acesso às informações contidas no SICAF acerca do licitante com a melhor proposta no certame, desatendendo ao estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/2021 e no art. 39, § 5º, da IN - Seges/ME 73/2022, e contrariando a jurisprudência, em particular o Acórdão 69/2012-TCU-Plenário, que sublinha a imperatividade da garantia de completa publicidade e do acesso sem restrições aos documentos de habilitação por todos os participantes, em consonância com os princípios de igualdade, competitividade e eficácia que norteiam as licitações públicas.”

Normalmente, deve-se disponibilizar os documentos consultados no SICAF para os outros licitantes terem acesso e verificarem possíveis irregularidades na documentação constante no SICAF, como uma análise minuciosa de todas as documentações exigidas no edital. Destaca-se que, embora os documentos do SICAF possam substituir os documentos de habilitação, deve-se realizar uma análise dos mesmos no SICAF, visto que qualquer documento pode ter sido anexado no SICAF e suas irregularidades não serão detectadas pelo SICAF, função esta que cabe à comissão e ao pregoeiro. Portanto, para preservar o princípio da transparência dos atos públicos, deve ser disponibilizado, seja através de link (drive), site público, ou qualquer outro meio hábil, todos os documentos consultados no SICAF, não apenas os disponíveis em sites oficiais, mas os arquivos constantes dentro de cada nível de credenciamento no SICAF, para correta análise.

III – Solicitação ao Pregoeiro

Com base nas informações apresentadas, é imperativo que o Pregoeiro tome medidas para garantir a transparência e a lisura do processo licitatório. Portanto, solicita-se que sejam adotadas as seguintes providências:

Disponibilização dos Documentos do SICAF: Requer-se que todos os documentos obtidos da consulta no SICAF da empresa 27.008.109 LAYSA REGINA HOBUS MELLO PR sejam disponibilizados para todos os concorrentes. Isso garantirá igualdade de acesso às informações e possibilitará a verificação por parte de todos os interessados.

C. M. EVENTOS E BUFFET

CLECI MARIA PEDREIRA

CNPJ: 11.812.162/0001-40

Prazo para Averiguação e Intenção de Recurso: Solicita-se que seja aberto um prazo específico para que os licitantes possam examinar os documentos do SICAF e, caso identifiquem alguma irregularidade, apresentar recursos devidamente fundamentados. Esse período permitirá que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de verificar os dados e, se necessário, contestar qualquer aspecto que possa comprometer a lisura do processo.

A transparência e a justiça são princípios essenciais em licitações públicas. Portanto, a adoção dessas medidas contribuirá para a confiança de todos os envolvidos no processo. Em nossa concepção, a habilitação da empresa ocorreu de forma prematura, já que o procedimento a ser seguido era o de disponibilizar acesso aos documentos do SICAF para os outros licitantes e, posteriormente, abrir a intenção de recurso para habilitação.

Pedimos, encarecidamente, a esta excelentíssima comissão que atenda ao solicitado. Atenciosamente,

Santa Helena-PR, 04 de setembro de 2024.



CLECI MARIA PEDREIRA CPF: 778.204.109-06

CLECI MARIA PEDREIRA / CNPJ: 11.812.162/0001-40

Administradora

C. M. Eventos

☎ 45 99977-7819